DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2025.

Edição 4439 | Páginas: 09

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Isamar Júnior;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Jorge Everton - Presidente;
b) Deputado Armando Neto - Vice- Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Renato Silva;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
c) Deputado Rárison Barbosa;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
c) Deputado Renato Silva;
d) Deputado Rárison Barbosa;
e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra– Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Meton;
d) Deputado Marcinho Belota;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
d) Deputado Marcinho Belota;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 161, 163 e 164/2025 02
- Decreto Legislativo nº 051/2025 07
- Projetos de Decreto Legislativo nº 047 e 053/2025 07

Superintendência Administrativa

- Republicação do Extrato do Contrato nº 010/2025 9
- Extrato do 1ª Termo Aditivo - Contrato nº 020/2024 9

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 161/2025

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários relacionado ao ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 59, de 11 de abril de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários (REFIS ICMS) com a finalidade de dispensar ou reduzir multas moratórias e/ou multas punitivas e juros relacionados aos débitos fiscais vinculados ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os créditos ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei e no Convênio ICMS nº 59, de 11 de abril de 2025.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação aplicável.

§ 2º É facultado aos contribuintes com parcelamento em curso, exceto àqueles que já gozem de benefícios concedidos em leis anteriores, cujos benefícios estejam em vigor, migrarem para as regras do Programa de Recuperação de Créditos Tributários de que trata esta Lei, no prazo estipulado para adesão.

Art. 2º Integram o débito consolidado, quando aplicável, o imposto, a multa moratória, a multa punitiva e os juros.

Parágrafo único. Os débitos decorrentes exclusivamente de multa punitiva, cujo valor seja superior a 100% (cem por cento) do valor do imposto, serão reduzidos de forma que resultem em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto, antes da sua consolidação.

Art. 3º Os débitos consolidados que tenham na sua composição o imposto poderão ser pagos com uma das seguintes deduções nos juros, nas multas moratórias e nas multas punitivas:

I - 95% (noventa e cinco por cento), se recolhido em parcela única;

II - 90% (noventa por cento), se recolhidos em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

III - 80% (oitenta por cento), se recolhidos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

IV - 50% (cinquenta por cento), se recolhidos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

V - 40% (quarenta por cento), se recolhidos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;

VI - 30% (trinta por cento), se recolhidos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Os percentuais de redução aplicar-se-ão exclusivamente sobre as multas de mora e multas punitivas, e sobre os juros, mantido o valor integral do imposto.

Art. 4º Os débitos consolidados que não contenham imposto na sua composição poderão ser pagos com uma das seguintes deduções:

I - 50% (cinquenta por cento), se recolhidos em parcela única;

II - 45% (quarenta e cinco por cento), se recolhidos em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

III - 40% (quarenta por cento), se recolhidos em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas;

IV - 30% (trinta por cento), se recolhidos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

V - 20% (vinte por cento), se recolhidos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;

VI - 10% (dez por cento), se recolhidos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, os débitos deverão ter origem exclusivamente em multa punitiva.

Art. 5º O parcelamento de que trata esta Lei fica condicionado a que o contribuinte:

I - manifeste, formalmente, sua desistência em relação às ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do débito fiscal objeto do pagamento parcelado, em caráter irretratável;

II - formalize sua opção, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado;

III - cumpra outras condições expressamente previstas na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. A homologação do benefício dar-se-á com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no caso de parcelamento.

Art. 6º Nos casos em que o contribuinte optar por parcelar o débito consolidado, as parcelas terão como vencimento o último dia útil do mês de vencimento e não poderão ser inferiores a 1 (uma) UFERR.

§ 1º O valor mínimo disposto no caput não se aplica ao Microempreendedor individual (MEI) e a Microempresa (ME), enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as quais o valor mínimo da parcela será de 0,5 (zero vírgula cinco) UFERR.

§ 2º O valor da UFERR a ser considerado será aquele vigente na data da concessão do parcelamento.

§ 3º A primeira parcela ou parcela única deverá ser recolhida até o último dia útil do mês do ingresso no programa, na rede bancária credenciada, ficando a homologação do pedido de adesão ao benefício condicionada ao efetivo recolhimento da primeira parcela ou da parcela única.

Art. 7º O ingresso no Programa dar-se-á por meio de requerimento formalizado perante a Secretaria de Estado da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, no prazo estabelecido em regulamento, com a consolidação do débito na data do requerimento, incluídos os respectivos acréscimos legais.

Art. 8º Implicará no descredenciamento da adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Tributário:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - o atraso de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O descredenciamento previsto neste artigo implicará na perda dos benefícios das parcelas vincendas, mantida a exigibilidade integral do saldo remanescente.

Art. 9º Os contribuintes com débitos fiscais vinculados ao ICMS poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários instituído por esta Lei, observadas as seguintes condições:

I - os contribuintes que aderiram a programas anteriores de recuperação de créditos tributários e que foram excluídos por inadimplência poderão aderir ao programa previsto nesta Lei, desde que recolham, no ato da adesão, valor correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do débito consolidado, após a aplicação das deduções cabíveis, hipótese em que este valor será considerado como a primeira parcela do novo parcelamento;

II - os contribuintes que tenham realizado parcelamentos ordinários anteriores, não vinculados a programas de recuperação de créditos tributários, e que estejam inadimplentes, poderão aderir ao programa instituído por esta Lei, desde que recolham, no ato da adesão, valor correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do débito consolidado, após a aplicação das reduções previstas nesta Lei, hipótese em que este valor será considerado como a primeira parcela do novo parcelamento;

III - os contribuintes que não tenham realizado parcelamentos anteriores, ou que estejam adimplentes com parcelamentos ordinários em curso, poderão aderir ao programa com aplicação integral dos benefícios previstos nesta Lei, desde que preencham os demais requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. Nos termos do art. 1º, § 2º, não poderão aderir ao programa previsto nesta Lei os contribuintes que se encontrem com parcelamento vigente, decorrente de programas anteriores de recuperação de créditos tributários do Estado de Roraima, e que estejam adimplentes com as parcelas pactuadas.

Art. 10. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, exceto no caso de pagamento em duplicidade.

Art. 11. O Poder Executivo fixará o prazo máximo para adesão ao benefício previsto nesta Lei, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias da data de sua instituição.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando procedimentos operacionais necessários à sua efetiva aplicação, inclusive quanto à formalização dos pedidos de adesão, prazos, condições, controles e critérios complementares.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 163/2025

Institui o Programa Roraima Escola em Tempo Integral –PRETI, no Estado de Roraima, no âmbito da estrutura da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Roraima Escola em Tempo Integral – PRETI, no âmbito do Estado de Roraima, para as unidades de ensino que integram a estrutura da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED.

Parágrafo único. O Programa instituído no caput, tem como objetivo ampliar a jornada escolar, para favorecer o desenvolvimento humano nas dimensões intelectual, física, afetiva, social e cultural, considerando a ampliação da jornada escolar, nos espaços educacionais, com equidade de oportunidades, numa escola inclusiva, laica, plural, humanista e cidadã.

Art. 2º O Programa Roraima Escola em Tempo Integral será implantado e desenvolvido em unidades escolares definidas por ato do Poder Executivo, considerando a infraestrutura, capacidade financeira e demanda educacional, para funcionar em regime integral.

Art. 3º Para implementação do PRETI, a estrutura da unidade de ensino terá jornada escolar ampliada, para no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em turno único, sem caracterização de turno e contraturno, em atividades pedagógicas orientadas.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se a implantação de forma gradual e progressiva da Educação em Tempo Integral, nas etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 1º O Ensino Fundamental em Tempo Integral deve ser implementado por meio de uma proposta curricular integrada, na qual os componentes curriculares das áreas de conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e parte diversificada se complementam, de maneira a proporcionar aos estudantes diversas experiências educacionais, sociais, culturais e esportivas, promovendo a melhoria do desempenho educacional, cognitivo e socioemocional, subsidiando a construção dos projetos de vida dos estudantes.

§ 2º O Ensino Médio em Tempo Integral terá como base a formação integral e integrada da Formação Geral Básica e Itinerários Formativos, incorporando um currículo flexível, alinhado ao desenvolvimento pleno, considerando as competências cognitivas e socioemocionais, com base nas dimensões do trabalho como princípio educativo, da ciência, da tecnologia e da cultura, como fundamentos para um ensino com qualidade social.

§ 3º No Ensino Médio em Tempo Integral os Itinerários Formativos podem concentrar-se no aprofundamento de no mínimo, duas ou mais áreas de conhecimento ou na Formação Técnica e Profissional (FTP), com a possibilidade de um mesmo Itinerário Formativo combinar os conhecimentos de duas ou mais áreas.

§ 4º Os aprofundamentos devem integrar parte da carga horária na flexibilização curricular, considerando as aptidões, habilidades e aspirações dos estudantes, objetivando aprofundar, ampliar aprendizagens e as competências gerais, promovendo valores, pluralidade cultural e justiça social, consolidando a formação integral e o projeto de vida, ampliando a visão de mundo e a tomada de decisões.

§ 5º A Educação em Tempo Integral para o Ensino Médio poderá ter articulação com a Educação Profissional e Tecnológica – EPT, cujas bases conceituais estão ancoradas na ciência, tecnologia, trabalho e cultura, possibilitando a efetivação do Ensino Médio integrado na sua perspectiva teórica, política e histórica.

Art. 5º As escolas integrantes do Programa de Fomento Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), instituído pela Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, e regulamentado pela Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e pela Lei estadual nº 1.578, de 13 de dezembro de 2021 passarão a ser consideradas como Escolas em Tempo Integral (ETI) no âmbito desta legislação, a partir do término da vigência do programa.

§ 1º Findo o período de vigência do Programa EMTI, a continuidade da oferta de educação em tempo integral será realizada nos termos desta lei e das demais normas que regulamentam o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), instituído pela Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima adotar as providências necessárias para garantir a transição administrativa, pedagógica e financeira das escolas EMTI para o modelo

ETI, assegurando a manutenção das matrículas em tempo integral e a observância das diretrizes curriculares pertinentes.

Art. 6º A implementação do PRETI está fundamentada na legislação educacional vigente, especialmente na Meta 6 e suas estratégias da Lei nº 1.008, de 03 de setembro de 2015, que aprova do Plano Estadual de Educação de Roraima – PEE/RR, além do disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que "institui o Programa Escola em Tempo Integral", no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 7º O Programa Roraima Escola em Tempo Integral – PRETI tem como objetivos:

I - garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas de ensino em tempo integral, com efetiva aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante, prevenindo violências, assegurando a promoção de direitos sociais, humanos e da natureza, bem como o fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente pacífico, saudável e inclusivo;

II - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes, com base em atividades relativas a cidadania, ciências políticas, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde, investigação científica, educação financeira, valorização da família e combate da violência contra ela praticada, discussão de gênero, orientação sexual, drogas, etnia, comunicação e uso de mídias de forma articulada, promovendo a formação do jovem autônomo, solidário e competente;

III - incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento;

IV - prover as Escolas Estaduais em Tempo Integral de infraestrutura física, de equipamentos, de mobiliários e de recursos tecnológicos e científicos necessários à proficiência pedagógica, à eficiência da gestão, bem como à inclusão escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;

V - planejar e oferecer formação continuada para gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Roraima Escola em Tempo Integral – PRETI.

Art. 8º São princípios do Programa Roraima Escola em Tempo Integral - PRETI:

I - a integração dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, promovendo a formação integral dos estudantes;

II - a constituição de territórios educativos, por meio da articulação entre espaços escolares e instituições públicas, ampliando as oportunidades de aprendizagem na comunidade;

III - a articulação intersetorial entre políticas educacionais e sociais, visando o desenvolvimento pleno dos estudantes em seus contextos comunitários;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral, reconhecendo-as como referências para a educação integral contemporânea;

V - a promoção da sustentabilidade e da acessibilidade, incentivando a criação de ambientes escolares inclusivos e adaptados às necessidades de todos;

VI - a afirmação dos direitos humanos, da diversidade e da equidade, assegurando respeito às diferenças étnico-raciais, religiosas, culturais, territoriais, geracionais, de gênero, orientação sexual, política e nacionalidade;

VII - a adequação das práticas pedagógicas à realidade dos estudantes, estimulando o protagonismo juvenil, o empreendedorismo e a autonomia;

VIII - a promoção da formação continuada dos profissionais da educação, por meio da articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas, garantindo fundamentação teórico-metodológica para a educação integral.

Art. 9º O Programa Roraima Escola em Tempo Integral – PRETI tem como finalidades:

I - ampliar o tempo, a qualidade do ensino e da aprendizagem, oportunizando a uma melhoria no desempenho escolar dos estudantes em todas as áreas do conhecimento;

II - estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do Projeto Pedagógico (PP) da escola;

III - viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas e/ou privadas, que visem colaborar com a expansão do Programa Roraima Escola em Tempo Integral; e

IV - organizar os tempos de aula e os respectivos ambientes destinados às aulas no planejamento pedagógico, para a construção de uma prática pedagógica, pautada na interdisciplinaridade, contextualização e articulação dos saberes nas diversas áreas de conhecimentos, nas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política, com base na experimentação, investigação científica, mundo do trabalho e protagonismo juvenil.

Art. 10. O Programa Roraima Escola em Tempo Integral – PRETI, compreende:

I - Escolas Estaduais em Tempo Integral: unidades de ensino para o desenvolvimento do currículo escolar, metodologia e gestão pedagógica, com regulamentação prevista em normas especificas e ato autorizativo do Conselho Estadual de Educação;

II - Carga horária de trabalho multidisciplinar do professor: consiste no conjunto de horas em atividade com os alunos e trabalho pedagógico, cumpridos nas Escolas Estaduais em Tempo Integral em turno único, com a integração das áreas de conhecimento da Formação Geral Básica e Itinerário Formativo, conforme matriz curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação de Roraima (CEE/RR); e

III - Matriz curricular: documento norteador da escola que apresenta a organização dos componentes curriculares com sua respectiva carga horária.

a) o Ensino Fundamental promoverá a articulação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, contemplada no Documento Curricular de Roraima – DCR e Parte Diversificada, por meio de projetos e propostas curriculares, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano de Ensino das Unidades; e

b) o Ensino Médio pautado nas normas educacionais vigentes: Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio (DCNEM), Documento Curricular de Roraima – Ensino Médio, matriz para o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), Conselho Estadual de Educação, na integração da Formação Geral Básica e do Itinerário Formativo, na forma prevista no Projeto Pedagógico específicos das unidades de ensino.

Art. 11. A carga horária da matriz curricular será disciplinada, considerando-se: tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em turno único, sem sobreposição, durante todo o período letivo.

Parágrafo único: No Ensino Médio em Tempo Integral serão operacionalizadas as matrizes curriculares diferenciadas, descritas no inciso III do art. 9º desta lei, e o processo de ensino e de aprendizagem promoverá a integração da Formação Geral Básica e Itinerários Formativos estabelecidos pelo Currículo Básico do Ensino Médio.

Art. 12. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) ocorrerá em consonância com a legislação vigente, às pessoas com deficiências (PCD) matriculadas em turmas comuns.

Art. 13. A execução dos projetos, das ações e das atividades desenvolvidas nas Escolas Estaduais em Tempo Integral serão acompanhadas pela Coordenação do Programa da SEED, com as seguintes competências:

I - analisar e ratificar o Projeto Pedagógico de cada unidade de ensino;

II - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas;

III - avaliar os resultados, a partir de critérios e indicadores de proficiência educacional, diante do estabelecido pela rede;

IV - recomendar providências pedagógicas e administrativas às unidades de ensino, de acordo com as metas e as diretrizes do Programa;

V - estabelecer metas de desempenho para as unidades de ensino em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional;

VI - realizar, anualmente, avaliação individual de desempenho dos docentes e dos membros da equipe gestora, a partir de metodologia especifica, a ser fixada por ato do (a) Secretário (a) de Estado da Educação e Desporto.

Art. 14. A Equipe Gestora das Escolas de Ensino em Tempo Integral terá a seguinte composição:

I - Gestor Escolar;

II - Administrador Escolar;

III - Coordenador Pedagógico;

IV - Orientador Educacional/ Professor Orientador; e

V - Secretário Escolar.

Parágrafo único. As funções constantes dos incisos I, II, III e IV serão exercidas, exclusivamente, por ocupantes do quadro efetivo da Carreira de Magistério Público Estadual e a prevista no inciso V será desempenhada por servidores efetivos do Estado ou por profissionais designados para este fim, cujas atribuições deverão constar no Regimento Geral das Escolas em Tempo Integral, sem acúmulos de modalidade de ensino.

Art. 15. A designação da Equipe Gestora das Escolas de Ensino em Tempo Integral dar-se-á por critérios técnicos a serem definidos por meio de ato administrativo da Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 16. As despesas decorrentes da implementação e manutenção do Programa ETI correrão à conta dos recursos transferidos pela União, por meio do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), aos entes federativos que aderirem ao programa, conforme pactuação de metas e critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 17. A Secretaria de Estado da Educação, dentro das suas atribuições legais, poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 164/2025

Institui a Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, a Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, destinada a promover a alfabetização em todo o Estado de Roraima, conforme regulamentação estabelecida nesta Lei, garantindo o direito à alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade e o fortalecimento na recomposição das aprendizagens aos estudantes do 3º ao 5º ano, em observância ao Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

Art. 2º A Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje será desenvolvida pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto e as Secretarias de Educação dos Municípios, por meio do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, sendo formalizado adesão, por intermédio de Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica.

Art. 3º Para fins de execução, as ações da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje serão realizadas por meio do compartilhamento de estratégias e metodologias, para implementar a formação pedagógica dos professores titulares e auxiliares, gestores escolares, coordenadores/supervisores pedagógicos e técnicos educacionais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º Constitui finalidade da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, a promoção da equidade educacional em todo o território; o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero; a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e a política de formação destinada aos professores titulares e auxiliares, gestores escolares, coordenadores/supervisores pedagógicos e técnicos educacionais.

Art. 5º A referida Política tem como objetivo principal garantir que todas as crianças do Estado de Roraima sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e o fortalecimento na recomposição da aprendizagem dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º São público-alvo da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje os estudantes das redes públicas estadual e municipal de ensino:

I - as crianças matriculadas na Educação Infantil;

II - os estudantes matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - os estudantes matriculados do 3º ao 5º ano.

Art. 7º São metas da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje:

I - assegurar que 100% das crianças no Estado de Roraima estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com os referenciais curriculares nacionais e o Documento Curricular de Roraima, até o ano de 2030;

II - aumentar em 30% o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos iniciais do Ensino Fundamental no Estado de Roraima, até o ano de 2030.

III - garantir a oferta e a qualidade da alfabetização bi/multilíngue no Estado de Roraima;

IV - desenvolver e fortalecer a alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com ênfase nas crianças que não se alfabetizaram na idade certa, através da Recomposição da Aprendizagem;

V - garantir e executar a formação destinada aos professores titulares e auxiliares, gestores escolares, coordenadores/supervisores pedagógicos e técnicos educacionais das redes públicas estadual e municipal, que ofertam a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, adequando as modalidades existentes: Educação do Campo, Educação Especial e Educação Escolar Indígena;

VI - propor novas metodologias e projetos aos gestores escolares, como incentivo de iniciativas já existentes e inovadoras, propostas pelos professores, que sejam assertivas para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição da aprendizagem;

VII - definir ações eficientes e suficientes, para apoiar financeiramente e tecnicamente o ensino das línguas indígenas nas escolas indígenas;

VIII - fortalecer a oferta da alfabetização na idade certa para as crianças do Território Indígena Yanomami e Yekuana – TIYY, povos das florestas, das águas e outras áreas de difícil acesso no Estado de Roraima;

IX - produzir materiais didáticos/pedagógicos direcionados para alfabetização, inclusive para estudantes estrangeiros, das florestas, das águas, indígenas: bi/multilíngues e de outros idiomas, se for o caso, inclusive adequados às classes multisséries;

X - desenvolver a Recomposição das Aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público;

XI - Instituir sistema de avaliação do território como estratégia de monitoramento do ensino nas escolas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, com abrangência de 100% dos sistemas municipais e estadual de ensino.

Art. 8º As metas da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, serão alcançadas por meio de:

I - implementação de uma estrutura de governança composta por estado e municípios, estabelecendo funções compartilhadas de avaliação, acompanhamento e monitoramento dos resultados educacionais;

II - oferta de formação continuada para professores titulares e auxiliares, gestores escolares, coordenadores/supervisores pedagógicos e técnicos educacionais;

III - alocação de recursos destinados à ampliação e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

IV - produção de material complementar à alfabetização, garantindo aspectos culturais e sociais do contexto local, adequados e de qualidade para a alfabetização e a recomposição da aprendizagem;

V - fomentar soluções conjuntas e troca de experiências exitosas de boas práticas entre o estado e os municípios;

VI - qualificar 100% dos professores titulares e auxiliares, gestores escolares, coordenadores/supervisores pedagógicos e técnicos educacionais por meio de formação continuada específica;

VII - criação de incentivos de valorização para os profissionais, vinculados aos resultados de aprendizagem; e

VIII - promoção de cooperação técnica e da articulação e mobilização entre as redes públicas de ensino, facilitando o compartilhamento de tecnologias, experiências e recursos, inclusive humanos.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA

Art. 9º. A governança da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje será instituída para avaliar, acompanhar e monitorar os resultados da alfabetização e recomposição da aprendizagem desenvolvidas pelas redes públicas de ensino, com compartilhamento de responsabilidades, de acordo com o arranjo a ser definido com representatividade dos entes envolvidos na referida política.

Parágrafo único. As redes públicas estadual e municipais de ensino indicarão os representantes para compor Comissão Especial para este fim.

I - a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, seccional Roraima, participará da definição das diretrizes, do monitoramento e das avaliações da Política Territorial de que trata esta Lei, com a finalidade de adequar as estratégias da política às diferentes realidades locais;

II - a Secretaria Estadual de Educação e Desporto - SEED fomentará o desenvolvimento de sistema de gestão e monitoramento integrado que produzirá informações essenciais para gestão orientada a resultados e a democratização do ensino público de qualidade para todo o território estadual.

Seção I
Das Responsabilidades do Estado

Art. 10. Compete ao Estado:

I - elaborar o Plano Territorial de Formação Continuada com escuta participativa das redes municipais, estabelecendo as diretrizes, os

objetivos e as estratégias contemplando os profissionais da rede estadual e os das redes municipais;

II - pactuar com os municípios a formação de profissionais das redes municipais, definindo responsabilidades compartilhadas, recursos e cronogramas para a implementação das ações formativas;

III - operacionalizar, de modo regionalizado, as ações de formação, garantindo o acesso e a participação de todos os profissionais, considerando as especificidades de cada região;

IV - apoiar tecnicamente a produção de materiais didáticos/pedagógicos complementares, oferecendo recursos técnicos e financeiros para a elaboração e distribuição de materiais de alfabetização, que atendam às necessidades da formação continuada.

V - instituir o sistema estadual de avaliação e realização de avaliação externa anual censitária no Ensino Fundamental, através de avaliações diagnósticas e formativas, com participação dos municípios, de acordo com a organização de território.

VI - fomentar programa, projeto ou ação institucional da rede de ensino, designada a reconhecer boas práticas e resultados de aprendizagem na alfabetização.

Seção II

Das Responsabilidades dos Municípios

Art. 11. Compete aos municípios:

I - aderir ao Plano Territorial de Formação Continuada, manifestando formalmente, por meio do Termo de Adesão, o interesse em participar e comprometendo-se com suas diretrizes e objetivos;

II - elaborar seu Plano Municipal de Formação continuada, alinhado à Política Territorial, definindo as ações formativas específicas, para sua rede de ensino, considerando as necessidades e particularidades locais;

III - operacionalizar a formação no âmbito de sua rede/sistema de ensino, implementando as ações formativas previstas na Política Municipal, com o apoio técnico e financeiro do Estado, no que couber.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E FORMATIVAS

Seção I

Das Responsabilidades

Art. 12. No âmbito da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, serão realizadas avaliações diagnósticas e formativas, conforme previsto nesta Lei, atendendo as respectivas responsabilidades:

I - as redes estadual e municipais de ensino assumirão a responsabilidade de distribuir, aplicar e corrigir as avaliações diagnósticas e formativas, preferencialmente, no início e decorrer do ano letivo, seguindo as orientações do Plano Territorial, e garantindo sua integridade e confiabilidade;

II - a SEED/RR disponibilizará um sistema de gestão e monitoramento das avaliações, permitindo o acesso aos resultados, de modo a auxiliar as redes municipais de ensino, na tomada de decisões pedagógicas;

III - o apoio da SEED/RR, para este fim, terá vigência até que os entes municipais constituam seus sistemas próprios de avaliação.

Seção II

Dos Processos e Procedimentos

Art. 13. Os processos e procedimentos de Avaliação da Alfabetização, no âmbito das redes públicas de ensino, têm por finalidade:

I - subsidiar a formulação, implementação e reformulação das políticas educacionais;

II - subsidiar a tomada de decisão nas unidades escolares e nas Secretarias Estadual e Municipais de Educação, a partir da análise dos resultados, com o intuito de orientar as ações e corrigir possíveis distorções no processo de ensino e da aprendizagem;

III - acompanhar a progressão da aprendizagem dos estudantes nas escolas das redes públicas estadual e municipal, a fim de monitorar o desenvolvimento e identificar áreas que necessitam de maior atenção e investimento;

IV - fornecer informações aos dirigentes municipais de educação, aos professores, coordenadores/supervisores pedagógicos, gestores escolares e técnicos das secretarias sobre o desempenho dos estudantes, possibilitando um diagnóstico mais preciso das necessidades e potencialidades, o que auxiliará no planejamento e adaptação das práticas pedagógicas;

V - subsidiar a elaboração de materiais pedagógicos e programas de formação continuada para os profissionais da educação, com base nas evidências e lacunas identificadas nas avaliações; e

VI - fomentar a cultura de avaliação e o uso de dados para a melhoria contínua da educação, incentivando a reflexão crítica sobre as práticas pedagógicas e a busca por soluções inovadoras para os desafios educacionais.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14. Fica instituída a Formação Continuada, no âmbito da Política Territorial: Roraima Alfabetizando Hoje, com foco específico em alfabetização e Recomposição de aprendizagem, com objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas e aprimoramento dos profissionais das escolas públicas estadual e municipais, tendo como metas:

I - garantir que 100% dos municípios e o estado implementem Planos de Formação de professores titulares e auxiliares, gestores escolares, coordenadores/supervisores pedagógicos e técnicos educacionais que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Educação Especial, Educação do Campo e Educação Escolar Indígena, assegurando a qualificação profissional necessária para a efetivação do Programa;

II - fornecer os recursos para viabilização de formações de 100% dos profissionais da educação nas redes estadual e municipais;

III - garantir a oferta de cursos específicos para 100% dos profissionais que atuam nas modalidades da Educação Especial, Educação Indígena e Educação do Campo, com ênfase em Alfabetização e Recomposição de Aprendizagem;

IV - garantir formação inicial para 100% dos professores indígenas no Estado de Roraima, por meio dos cursos de Magistérios Indígenas;

V - ofertar cursos de formação para 100% dos profissionais da educação, que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Educação Especial, Educação do Campo e Educação Escolar Indígena; e

VI - fomentar bimestral e/ou semestralmente eventos pedagógicos: palestras, congressos, seminários, rodas de conversa, oficinas, workshops e outras atividades, complementando o processo de formação.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 15. Para a efetivação da Política Territorial: Roraima Alfabetizando Hoje, serão necessários infraestrutura física e pedagógica adequada, garantindo que 100% dos municípios e o estado disponham dos recursos necessários para a implementação da leitura e escrita na educação infantil, alfabetização e a recomposição da aprendizagem abrangendo a Educação do Campo, Educação Especial e Educação Escolar indígena e Imigrantes, através do Regime de Colaboração.

Seção I

Das Responsabilidades do Estado

Art. 16. Compete ao Estado:

I - realizar, em articulação com os municípios, a escolha para aquisição ou produção de materiais didáticos/pedagógicos complementares para o território, assegurando que sejam adequados às questões regionais e locais, promovendo a contextualização do ensino e o respeito à diversidade cultural e equidade;

II - garantir a produção de materiais didáticos/pedagógicos complementares à alfabetização e recomposição da aprendizagem, para estudantes estrangeiros, das florestas, das águas e indígenas: bi/multilíngues e de outros idiomas, se for o caso, inclusive adequados às classes multisséries;

III - garantir a distribuição dos materiais didáticos complementares e didático/pedagógicos nas unidades educacionais do território, assegurando o acesso de todos os estudantes e professores.

Seção II

Das Responsabilidades dos Municípios

Art. 17. Compete aos municípios:

I - participar da seleção e/ou indicação dos materiais didáticos complementares didáticos/pedagógicos feitas no âmbito territorial, colaborando com o estado na produção de materiais adequados para suas redes de ensino, no que couber;

II - garantir a distribuição nas unidades educacionais dos materiais complementares adquiridos ou produzidos, assegurando que todos os estudantes e professores tenham acesso.

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS ALFABETIZADORAS

Art. 18. Para fins de valorização das boas práticas pedagógicas e administrativas dos profissionais da educação, que atuam no campo educação infantil, da alfabetização e recomposição da aprendizagem, será concedido o reconhecimento, pela respectiva rede de ensino.

§ 1º Deverá ser reconhecida, premiada e disseminada as práticas pedagógicas e de gestão no campo da garantia do direito à educação infantil, alfabetização e recomposição da aprendizagem, desenvolvidas pelos profissionais das redes de ensino estadual e municipais.

§ 2º Deverá ser garantida a valorização das práticas pedagógicas específicas e diferenciadas das modalidades de ensino, das Populações Imigrantes, dos Povos da Floresta, das Águas, Educação Especial e Educação Escolar Indígena, reconhecendo a importância da contextualização e do respeito à diversidade.

§ 3º Deverá ser divulgada, por meio das redes de ensino, a inovação e a criatividade dos profissionais da educação, no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A SEED elaborará o Plano de trabalho da Política Territorial: Roraima Alfabetizando Hoje, detalhando os procedimentos operacionais, critérios de avaliação e demais aspectos necessários à sua implementação.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão de pactuação com a União, a partir do Pacto Nacional Criança Alfabetizada com previsão orçamentária específica no PPA/LOA.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2025

Susta os efeitos do Decreto nº 17.788-E, de 5 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, dos Servidores Públicos Efetivos, do Quadro dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam sustados integralmente os efeitos do Decreto Estadual Nº 17.788-E, de 5 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD dos servidores públicos efetivos do quadro dos agentes penitenciários do Estado de Roraima.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania deverá cessar imediatamente a aplicação do Decreto nº 17.788-E/2014 e adotar providências para garantir que a avaliação de desempenho e a progressão funcional dos servidores policiais penais sejam analisadas conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá adotar as providências necessárias para regulamentar a matéria de acordo com os dispositivos da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, a fim de garantir a correta aplicação dos critérios de avaliação de desempenho e progressão funcional dos policiais penais, sem prejuízo aos servidores afastados por licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar os princípios da legalidade, hierarquia das normas, razoabilidade e segurança jurídica, assegurando que os direitos dos servidores sejam resguardados conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de junho de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47 DE 2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima a Vinícius de Souza Gonçalves.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima a Vinícius de Souza Gonçalves, nos termos da Resolução Legislativa n. 010, de 7 de abril de 2009.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Consoante o disposto no art. 3º da Resolução Legislativa nº 10, de 08 de abril de 2009, que destaca caber à Mesa Diretora deflagrar, ou seja, iniciar o processo legislativo destinado a conceder a Comenda Orgulho de Roraima, convém consignar que com o advento da Resolução 08/2023 (Regimento Interno) e em atenção ao princípio *venire contra factum proprium* e segurança jurídica a presente proposição tem iniciativa diretamente por este Parlamentar, razão pela qual se verifica que a mesma não possui vício formal.

Realizadas as ressalvas acima, este parlamentar apresenta esta proposição para homenagear Vinícius de Souza Gonçalves.

Ser roraimense é carregar consigo a força de um povo resiliente, que constrói seus sonhos com coragem e compromisso. E poucos representam essa essência com tanta grandiosidade como Vinícius de Souza Gonçalves, um exemplo de dedicação, perseverança e amor pelo que faz.

Nascido e criado em Boa Vista, Vinícius é fruto de uma família de educadores, o que desde cedo lhe proporcionou uma base sólida de valores e comprometimento com o conhecimento. Aos 16 anos, iniciou sua jornada profissional como menor aprendiz em uma empresa privada, mostrando desde então a responsabilidade e a disciplina que sempre nortearam sua trajetória.

O Direito logo se tornou seu caminho, e ao ingressar no Centro Universitário Estácio de Sá, trilhou uma jornada acadêmica de excelência, concluindo sua graduação com apenas 22 anos. Ainda durante seus estudos, em 2016, foi chamado para atuar no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ocupando um cargo de nível médio e demonstrando desde então um talento incomum para a atividade jurídica.

Com a conclusão de sua formação, sua competência e comprometimento o levaram a um novo desafio: foi convidado para assumir o cargo de assessor jurídico de Desembargador, função que desempenhou com maestria por cinco anos, contribuindo diretamente para a eficácia e qualidade do Judiciário roraimense.

Mas sua sede por conhecimento e seu desejo de servir a sociedade não pararam por aí. Especializou-se em Direito Público e, com visão de futuro, iniciou uma preparação intensa para o concurso de Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima. Durante seis anos de estudo incessante, com disciplina e persistência, foi aprovado em todas as fases do certame, coroando seu esforço com a conquista de um dos cargos mais importantes para a segurança e justiça do estado.

Hoje, aos 29 anos, Vinícius de Souza Gonçalves é Delegado Titular do 1º Distrito Policial, onde exerce sua função com o mesmo zelo e dedicação que sempre o acompanharam. Como se não bastasse, ainda se dedica ao estudo acadêmico, cursando mestrado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual de Roraima, mostrando que a busca pelo conhecimento e pelo aperfeiçoamento é um caminho sem fim.

A jornada de Vinícius é um testemunho de que o esforço, a determinação e o amor pelo que se faz sempre abrem portas para grandes conquistas. Antes dos 30 anos, já escreveu uma história inspiradora, que serve como referência para todos que sonham grande e acreditam no poder da educação e do trabalho. Que seu exemplo continue a inspirar novas gerações de roraimenses a persistirem, a acreditarem e a alcançarem voos ainda mais altos.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima as pessoas que indica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" as pessoas abaixo indicadas, pelos relevantes serviços e contribuições em prol do desenvolvimento político e social, assim como dos serviços da segurança pública do município de Rorainópolis, e também do estado de Roraima:

I - José Francisco Carpanini;
II - José Luís da Mata;
III-LeocádioRodriguesPereira;
IV - Antônio Carlos Pereira (in memoriam);
V - Irondina Gonçalves Martins;
VI - Juarez Belo Bezerra;
VII - Antônio Lucas Ribeiro;
VIII - José Maia Pereira;
IX - Wdemeson Silva Barros – 3º Sargento BM;
X - Nayara Menezes da Silva – Soldado PM;
XI - Maicon Castelo da Silva – Soldado PM;
XII - Wanilson Gomes Carpanini – Soldado PM;
XIII - Danilo Kassio de Souza Silva – Soldado PM;
XIV - Crenio Souza Silva;
XV - Alanna Marina Rabelo Nobre;

XVI - Paulo Dirlando Laia Nobre;
XVII - Cristhian Bruno vela de Aguiar;
XVIII - Natã Freire de Souza;
XIX - Luciane Reginatto;
XX - Evandro Alves Reginatto Capello;
XXI - Bianca Silva de Sousa;
XXII - Geilson Carpanini;
XXIII - José Antonio Vela de Aguiar;
XXIV - Lindomilson Rodrigues dos Santos Júnior;
XXV - Kauê Felipe Sousa Silva;
XXVI - Leandro Figueiredo;
XXVII - Carla Laiane de Almeida Barros;
XXVIII - Murielly Neves Aguiar Vasconcelos;
XXIX - Moacir Reginatto.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual
JORGE EVERTON
MARCOS JORGE
Deputado Estadual
Deputado Estadual
DR. CLÁUDIO CIRURGIÃO
JOILMA TEODORA
Deputado Estadual
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva homenagear com a Comenda "Orgulho de Roraima", as pessoas em destaque, pelos relevantes serviços e contribuições em prol do desenvolvimento político e social, assim como dos serviços da segurança pública do município de Rorainópolis, e também do estado de Roraima.

Ressalte-se que a emancipação política do então distrito que ocorreu em 17 de outubro de 1995, por meio da Lei estadual nº 100, a Vila do Incra virou o município de Rorainópolis, que foi desmembrado de São Luiz e São João da Baliza. A eleição municipal de 1996 elegeu os primeiros vereadores do município, que atuaram de 1997 a 2000. Portanto, sendo os desbravadores da primeira legislatura também indicados acima para serem agraciados com a comenda "orgulho de Roraima".

- José Francisco Carpanini, policial militar de Roraima atualmente na reserva remunerada. Atuou na mobilização de emancipação de Rorainópolis, e como vereador, presidiu o primeiro biênio da legislatura, exerceu a função de secretário municipal de saúde. Hoje militar da reserva;

- José Luís da Mata, servidor da União junto com a colega Maria enfermeira, foi vereador quando a "Vila do Incra" era um distrito do vizinho município São Luiz no Sul do Estado, Morador de Santa Maria do Boiaçú, exerceu o cargo de vereador por 6 legislaturas;

- Leocádio Rodrigues Pereira, em exercício no cargo de vereador, é o membro do Legislativo Municipal com mais mandatos eletivos. Atualmente o vereador Leocádio é membro do partido Republicanos, exerceu diversos cargos no governo do estado;

- Antônio Carlos Pereira (in memoriam), saudoso Antônio Carlos da CERR eletricista, foi gerente de operações da companhia, tinha base eleitoral no distrito de Martins Pereira onde residia com sua família;

- Irondina Gonçalves Martins, vereadora Irondina foi presidente da mesa diretora no segundo biênio da primeira legislatura da câmara municipal de Rorainópolis, foi uma das primeiras mulheres eleitas pelo voto popular deste município;

- Juarez Belo Bezerra, agricultor, também foi um dos pioneiros no serviço de táxi ainda na antiga "Vila do Incra";

- Antônio Lucas Ribeiro, "Toinho do Jundiá", hoje servidor da secretaria de urbanismo, interior e trânsito de Rorainópolis, o vereador Toinho exerceu grande liderança no distrito do jundiá, localidade na qual até hoje possui propriedades;

DEMAIS INDICADOS: MILITARES ESTADUAIS, SERVIDORES PÚBLICOS E EMPRESÁRIO:

- Nayara Menezes da Silva, data de nascimento: 10 de março de 1996, Soldado PM, ingressou em 2023 na PMRR, reside desde 10 de março de 1996 no município de Rorainópolis, fez parte da guarnição da Polícia Militar em Rorainópolis, que atendeu uma ocorrência e salvaram uma criança recém-nascida em 23 de janeiro de 2025;

- Maicon Castelo da Silva, data de nascimento: 04 de junho de 1994, Soldado PM, ingressou em 2021 na PMRR, reside desde 04 de junho de 1994 no município de Rorainópolis, fez parte da guarnição da Polícia Militar em Rorainópolis, que atendeu uma ocorrência e salvaram uma criança recém-nascida em 23 de janeiro de 2025;

- Wanilson Gomes Carpanini, data de nascimento: 31 de dezembro de 1988, Professor/Soldado PM, ingressou em 2022 na PMRR, reside desde 1989 no município de Rorainópolis, fez parte da guarnição da Polícia Militar em Rorainópolis, que atendeu uma ocorrência e salvaram uma criança recém-nascida em 23 de janeiro de 2025;

- Danilo Kassio de Souza Silva, data de nascimento: 12 de julho de 1991, Soldado PM, ingressou em 2022 na PMRR, reside desde 1995 no município de Rorainópolis, fez parte da guarnição da Polícia Militar em Rorainópolis, que atendeu uma ocorrência e salvaram uma criança recém-nascida em 23 de janeiro de 2025;

- Wdemeson Silva Barros, data de nascimento: 09 de fevereiro de1990, 3º Sargento BM;

- Crenio Souza Silva, data de nascimento: 14 de janeiro 1980, natural de Boa Vista/RR, Agente de Polícia Civil, data de chegada a Rorainópolis, 20 de janeiro de 1992;

- Luciana Araújo Figueiredo, data de nascimento: 24 de fevereiro de 1991; dentista, pós-graduada em ortodontia;

- Alanna Marina Rabelo Nobre, data de nascimento: 03 de novembro 1995, dentista;

- Paulo Dirlando Laia Nobre, data de nascimento: 08 de julho 1993, dentista;

- Cristhian Bruno vela de Aguiar, data de nascimento: 15 de novembro de 1991, dentista;

- Natã Freire de Souza, data de nascimento: 01 de dezembro de 1993, pós-graduando em ortopedia e terapia manual, formação em Método Pilates e formação em Quiropraxia Clínica;

- Luciane Reginatto, data de nascimento: 20 de novembro de 1982, Fisioterapeuta e Esteticista.

- Evandro Alves Reginatto Capello, data de nascimento: 25 de dezembro de 1995, Dentista, especialista em Endodontia, iniciando especialização em cirurgia e traumatologista bucomaxilofacial;

- Bianca Silva de Sousa, data de nascimento: 26 de março de 1993, dentista;

- Fernanda Almeida Pereira, data de nascimento: 29 de junho de 1994, médica veterinária, empresária e funcionária pública da Unidade de Vigilância de Zoonose de Rorainópolis, natural de Boa Vista/RR , data de chegada em Rorainópolis dezembro de 2007;

- Geilson Carpanini, data de nascimento: 11 de setembro de 1978, engenheiro Agrônomo, Servidor efetivo da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação de Roraima;

- José Antonio Vela de Aguiar, data de nascimento: 07 de fevereiro de 1997, advogado;

- Lindomilson Rodrigues dos Santos Júnior, data de nascimento: 31 de outubro de 1989, advogado;

- Kauê Felipe Sousa Silva, data de nascimento: 30 de julho de 2001; advogado;

- Leandro Figueiredo, data de nascimento: 27 de novembro de 1980, engenheiro civil;

- Carla Laiane de Almeida Barros, data de nascimento: 30 de dezembro de 1992, arquiteta;

- Murielly Neves Aguiar Vasconcelos, data de nascimento: 15 de novembro de 1989, Administradora, Pedagoga e Letras, atualmente exerce o cargo de Secretária Municipal de Educação em Rorainópolis;

- Moacir Reginatto, empresário, natural de Lajeado no Rio Grande do Sul, o empresário e pecuarista Moacir chegou em 28 de novembro de 1975, ainda criança começou a empreender em criação de aves e suinocultura, em Rorainópolis Moacir Reginatto também investiu em loteamentos urbanos, serraria, criação de peixes e hotelaria.

Isto posto, pelas justificativas acima, e em razão dos relevantes feitos atribuídos a essas pessoas ora indicadas, apresentamos essa homenagem, contando com o favorável apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual
JORGE EVERTON
Deputado Estadual
MARCOS JORGE
Deputado Estadual
DR. CLÁUDIO CIRURGIÃO
Deputado Estadual
JOILMA TEODORA
Deputada Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº **064/2025**
CONTRATO Nº **010/2025**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.**
OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DORVALINA PESSOA DA SILVA (ANTIGA RUA 08), Nº 494, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA/RR, ONDE SERÁ INSTALADO O CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA - TEAMARR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**
LOCATÁRIA: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR**
CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**
LOCADOR: **MARCIO DORNELES PEIXOTO DE SOUZA**
CPF Nº **625.481.660-15**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Resolução Legislativa nº 001/2024 – ALE/RR e Lei nº 8.245/1991 (Lei de Locações).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 33.90.36-12**
DATA DA ASSINATURA: **20/05/2025**
VIGÊNCIA: **20/05/2025 até 20/05/2026**
VALOR MENSAL: **R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**
PELA LOCATÁRIA: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**
PELO LOCADOR: **MARCIO DORNELES PEIXOTO DE SOUZA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº **755/2022**
CONTRATO Nº **020/2024**
OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR**
CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**
CONTRATADA: **RR TRANSLOG SERVIÇOS LTDA**
CNPJ Nº **25.101.491/0001-98**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Artigo 57, inciso II, Lei 8.666/93 e Cláusula "DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO" constante no contrato.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 33.90.39-99**
DATA DA ASSINATURA: **27/06/2025**
VIGÊNCIA: **28/06/2025 ATÉ 28/06/2026**
PELA CONTRATANTE: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**
PELA CONTRATADA: **DIANA MELO DE MAGALHÃES**